



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 494, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei-CV nº 01/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Imaculada, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação e de violência contra a mulher.

§ 1º - O CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2º - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Imaculada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 494, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Art. 3º - Compete ao CMDM:

I - elaborar o regimento interno, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterar o regimento em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atenda aos interesses das mulheres;

III - indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;

IV - indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

V - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação e à sua plena integração da vida sócio-econômica, política e cultural;

VI - organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos no mês de março, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as mulheres, precedida de debates descentralizados na cidade;

VII - propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

VIII - promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX - promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XII - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV - promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 494, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

XV – instituir comendas para homenagear personalidades e instituições que tenham contribuído, de forma relevante, para o pleno exercício da cidadania, na defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

XVI - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

XVII - prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo único: Para atender as competências do CMDM, estabelecidas neste artigo, poderão ser criadas as seguintes comissões permanentes:

- a) políticas públicas e legislação;
- b) prevenção e combate à discriminação e à violência contra a mulher;
- c) saúde;
- d) educação e comunicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º - O CMDM, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por mulheres representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

- a) duas representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- b) duas representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- c) uma representante da Secretaria de Saúde;
- d) uma representante da Igreja Católica;
- e) uma representante das Igrejas Evangélicas;
- f) uma representante das Associações Comunitárias;
- g) uma representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- h) uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 5º - O mandato das conselheiras do CMDM será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 1º - As conselheiras indicadas serão nomeadas através de portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, que também presidirá o respectivo ato de posse coletiva.

§ 2º - As conselheiras titulares terão suplentes indicadas por suas respectivas entidades representativas, observado o disposto no *caput* deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 494, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

Art. 11 - A Conferência será convocada a cada 2 (dois) anos no mês de março pelo CMDM e será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

- I** - avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;
- II** - realizar diagnóstico da situação da mulher;
- III** - estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá, de acordo com as possibilidades orçamentárias, as condições que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 29 de março de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL